ANNO DE 1831. SEXTA FEIRA 11 DE FEVEREIRO. NUMERO 33.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a illarga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e anuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo rezumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Carta de Lei.

DOM PEDRO PRIMEIRO POR GRAÇA de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os nossos Subditos que a Assemblea Geral Decretou, e Nos Queremos a Lei segninte.

Art. 1.° A Lei assegura ao descobridor, ou inventor de huma industria util a propriedade e o uzo excluzivo da sua descoberta, ou invenção.

Art. 2.° O que melhorar huma descoberta, ou invenção, tem no melhoramento o direito de descobridor, ou inventor.

Art. 3.° Ao introductor de huma industria estrangeira se dará hum premio proporcionado a utilidade, e dificuldade da introducção.

Art. 4.° O direito do descobridor, ou inventor, será firmado por huma Patente, concedida gratuitamente, pagando só o sello, e o feitio; e para consegui-la,

1.° Mostrará por escripto que a industria, a que se refere, he da sua propria invenção, ou descuberta.

2.° Depositará no Archivo Publico huma exacta e fiel exposição dos meios e processos, de que se servio, com planos, desenhos, ou modelos, que os esclareça, e sem elles, se naõ poder illustar exactamente a materia.

Art. 5.° As Patentes se considerão segundo a qualidade da descoberta, ou invenção, por espaço de cinco até vinte annos: maior prazo só poderá ser concedido por Lei.

Art. 6.° Se o Governo comprar o segredo da invenção, ou descoberta, fal-o-ha publicar; no caso porém de ter unicamente concedido Patente, o segredo se conservará occulto até que expire o praso da Patente. Findo este, he obrigado o inventor ou descobridor a patentear o segredo.

Art. 7.° O infractor do direito de patente perderá os instrumentos e productos, e pagará alem disto huma multa igual a decima parte do valor dos productos fabricados, e ascustas, ficando sempre sujeito á indemnização de perdas e damnos. Os instrumentos, e productos, e a multa serão applicados ao dono da Patente.

Art. 8.° O que tiver huma Patente, poderá dispor della, como bem lhe parecer, usando elle mesmo, ou cedendo-a a hum ou a mais.

Art. 9.° No caso de se encontrarem dous, ou mais, nos meios, por que tenhão conseguido qualquer fim, e coincidindo ao mesmo tempo em pedir a Patente, esta se concederá a todos.

Art. 10.° Toda a Patente cessa, e he nenhuma.

1.° Provando-se que o agraciado faltou á verdade, ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição, ou declaração, que fez para obter a Patente.

2.° Provando-se ao que se diz inventor, ou descobridor, que a invenção, ou descoberta, se acha impressa, e descripta tal qual elle a apresentou, como sua.

3.° Se o agraciado não pozer em pratica a invenção, ou descoberta, dentro de dous annos depois de concedide a Patente.

4.° Se o descobridor, ou inventor, obteve pela mesma descoberta, ou invenção, patente em paiz estrangeiro. Neste caso porém terá, como introductor, direito ao premio estabelecido no Art. 3.°

5.° Se o genero manufacturado, ou fabricado for reconhecido nocivo ao publico, ou contrario ás Leis.

6.° Cessa tambem o direito de Patente para aquelles, que antes da concessão della usavão do mesmo invento, ou descoberta.

Art. 11.° O Governo fica authorisado a mandar passar as Patentes, conformando-se com a disposição da presente Lei, sendo sempre ouvido o Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional.

Art. 12.° Ficão revogadas todas as Leis, e disposiçõs em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramen-

te, como nella se contem. O Secretario d'-Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

(L. S.)

Visconde de Alcantara.

Carta de Lei etc.

VOltou o Sr. Eleitor do matto, e nos diz, que forçoso lhe é importunar-nos para responder ao Sr. Eleitor do Recife autor do 2.° communicado do Diario 25; primeiro; por que ja mais se pode acomodar com a absoluta proposição de que quando os Eleitores do matto sobre materias do seu cargo não concordarem com os do Recife o rezultado sempre será máo, pois não julga que os do Recife sejão oraculos, sem ao menos alguma distincção; que negando o absolutismo da proposição, a consequencia envolve necessariamente falcidade, e tanto mais; por que o exemplo, com que a quiz provar o Eleitor do Recife ê falso e calumnioso: que elle não quer doestar este ou aquelle; mas que ninguem ignora quaes nesta Praça influentes de boa e má fé concorrerão para a queda da primeira Junta do Governo, e para a eleição da segunda; que nesta Praça se derão jantares; e que a eleição foi feita em Olinda, donde Eleitores do matto correrão até casa amedrentados pelas ameaças de força armada, como se inculcou na occasião daquelle acto, o que bem claro deixa vêr, que não forão elles, e por isso não é de rasão increpalos, e antes seria prudencia lançar um véo de perpetuo esqnecimento, para se não recordar, que aquella eleição foi o resultado de intrigas germinadas aqui, e enramadas ao matto: não tendo alias destruido a indubitavel verdade de que entre os Eleitores do matto ha muitissima gente, que bem conhecem os dignos de serem deputados, o que era sufficiente para fazer involver em falsidade aquella proposição. Segundo; por que releva não deixar passar outros principios emittidos pelo Eleitor do Recife em contraprosição aos seus, obrigando-o assim a emittir os de sua opinião, que tambem não tencionando levar ao prelo, vae seguro de sua imparcialidade, por serinteiramente desconhecido ao Sr. Doutor Barata, a quem só tributa considerações e respeitos na qualidade de um Heroe da Liberdade, como seu fiel amante. Que por tanto sem essas conciderações, respeitos e amisades, que se devem pôr de parte, quando se trata da Cauza Publica, como bem disse, é que se convence da verdade, que tanto mais apura, quanto por ella, e outros principios elle quizera suffocar algum espirito Provincial nesta occasião, em que mais equivalentes, que essas rasões, lhe parecem alem das qualidades caracteristicas da pessoa, de quem trata, os motivos de ter estado entre nós; arramando-se-nos á traição a infabilidade de nos corresponder ainda com particularidade á Provincia, e finalmente o de haverem todos os amantes da Liberdade festejado a sua soltura, como mais um trofeo ganhado por ella; o que será a seu vêr de tanta mais consequencia, e gosto, quanto mais depressa for elle collocado na fileiras dos Representantes da Nação, maxime por Pernambuco, a fim de adiantarmo-nos á essa gloria, deixando só para a Bahia, a de o levar na Legislatura vindoura á frente dos seus Representantes, como ja bem o fez duas veses. Que finalmente em quanto ao principio de só se deverem eleger os nossos diguos Concidadãos Provinciaes, ainda tendo sido invariavel, elle o não admettiria nesta occasião, em que só lhe parece illuzivo; visto que ja em outras lançamos mão do Sr. Doutor Ernesto, que tanto nos te.n correspondido, e do Sr. Doutor Manoel Gomes da Fonceca, que hoje reprezenta pela sua Provincia de Minas.

Copiando a carta do nosso correspondente, pouco nos importa, que a gente da columna se morda de raiva, e nos cubra de improperios, a que não responderemos; por que *eum animalibus non est lutandum.*

DECLARAÇA'O.

O Sr. Antonio Joze Gomes correspondente do Diario N.° 26 é Empregado Publico, o que declaramos a rogo de outro Sr. do mesmo nome.

O Editor.

NAVIOS A CARGA.

PARA O PORTO.

A Galera *Castro Primeiro*, Capitão João Gonsalves Graça sairá com a brevidade possivel: quem quizer carregar, ou ir de passagem entenda-se com o Capitão, ou com Antonio Joze de Amorim.

PARA A ILHA DE S. MIGUEL.

Segue viagem a Sumaca Ventura: quem

nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao Escritorio de Bento Joze da Costa, ou á Antonio Francisco Branco.

LEILA'O HOJE.

EM L. Ricou e Boilleau fazem leilão do resto de carne seca do Brigue Brazileiro Scipiaõ fundeado na praia do Collegio.

Principiará as 9 horas da manhã.

ARREMATAÇA'O

PElo Juizo da Provedoria de Auzentes se ha de arrematar no dia 12 do corrente, a venda e seus pertences do fallescido Joze Joaquim de Moraes, sita no Atterro da Boavista lado direito D. 2.

VENDAS.

UM preto, de nação, bom cerrador, de cerra fina, na Rebeira, em casa da viuva de Luiz de Mello, a falar com Mignel de Torres.

— Na rua da Cadeia do Recife loja de ferrajem N.° 3, muito bons mapas Maritimos, pelo diminuto preço de 800 rs. cada um.

— Uma preta, de nação, 24 ans., boçal, e sadia: na rua de S. Thereza D. 8.

— Uma dita, dito, moça e sadia, engoma e cozinha bem: nas Sinco pontas venda D. 30.

— Bixas grandes e frescas por preço commodo, e com a condição de se trocar as que náo pegarem: na venda de 4 portas N. 22, esquina da rua do Vigario para o Forte do Mattos.

— Excelentes caixas de prata para rapé; de muito bon gosto: na Praça da União loja que foi do Avelino N.° 31 e 32.

— A posse de um terreno, que se acha entre as duas olariás novas, que se estão construindo nos alagados defronte dos muros do defunto Coélho no Bairro da Boa Vista por detraz de S. Gonçalo a dez tustões o palmo descontando um pequeno aforamento, que se tem feito, ao pé do muro do referido Coelho, que não passa de 20, a 30 palmos de frente e trezentos de fundo; na rua Direita D. 51, ou na primeira olaria, que se fez nesses mesmos alagados.

— Uma preta de nação, 22 ans., cozinha sofrivelmente, coze bem, engoma, lava, faz rendas, borda e faz doces — Outra da mesma idade, ganhadeira, ambas para fora da terra: fallem a Joze da Costa Pinto no Aterro dos Afogados.

— Uma escrava, de nação, que cozinha, engoma, ensabôa e coze ordinariamente: na rua do Mondego D. 18.

— Bom feijão molatinho por preço commodo: no Forte do Mattos, Imprensa ao pé da Inspecção.

— 430 braças de terra de plantar e criar no lugar do Brejo da Madre de Deos, cabeceiras do Capibaribe — Espanadores de superior qualidade de todos os tamanhos — Um oitante moderno: na rua da Penha sobrado D. 10.

COMPRAS.

CAvallos de sela, novos, e de bons andares: no Pateo do Terço D. 4.

— Um taboleiro e tabolas de gamão em meio uzo: na rua do Rozario botica D. 7.

ALUGUEL.

UM sitio na Caza Forte principio da estrada do Arraial com casa de vivenda, e um quarto de taipa, que se communica, e armação de venda, com fructeiras e terra de plantar: na Praça da Boa Vista loja do sobrado D. 15.

ACHADO.

UM bilhete de oobre de 100$ rs. passado por Bento Joze da Costa: na rua da Cadeia velha N.° 64.

AVIZOS PARTICULARES.

ANuncia-se, que a casa para o despacho do Litterario da aguardente é no Pateo do Carmo D. 2.

— Preciza-se tratar de certo negocio com o Sr. Joze Bazilio de Freitas Peixoto, e ignorando-se a rua morada, roga-se-lhe a anuncie, ou procure Luiz Custodio Correia rua do Queimado D. 19.

— Preciza-se de uma ama de leite, no principio da rua do Rangel loja de cera D. 37.

— Quem anunciou querer comprar uma porção de leite diariamente, dirija-se á rua Direita loja de Ourives D. 45.

— No armazem de Joze da Motta Cabral defronte de Palacio ha uma pessoa que avia passaportes para dentro da Provincia a 4$ rs. e para fora a 7$, e folhas corridas, e seguros por preço commodo e com a maior presteza.

— Quem anunciou no Diario N. ° 31, precizar porção de leite, dirija-se a rua do Colegio D. 9 para tratar a porção que quizer.

— Quem anunciou querer uma porçã de leite diariamente, dirija-se ao sobrado D. 1 junto a N. Senhora do Terço, que ahi achará leite bom, e com abundancia.

— A Meza da Santa Caza da Misericordia de Olinda tomando em concideração a notoria, e escandolosa falta, em que cahiu a Irmandade Respectiva, por faltar esta ao acompanhamento do ultimo R., que sofreu pena ultima no Patibulo desta Cidade, convocando imediatamente uma Sessão conjuncta, para se remediar o caso para o futuro, e satisfaser-se do modo, que lhe fosse possivel ao Respeitavel publico, acordou a face de seu compromisso, Lei peculiar, que a rege, em lançar mão do Cap. 36 §. 6. °, proprio, que tracta do acompanhamento destes desgraçados, e com a lição do mesmo faz certo ao mesmo Publico, que o Respectivo Provedor obrou quanto determina o sobredito §. uma vez que logo que foi recebida a carta Official do Illm. Guarda Mor da Rellação, para prestar ao sobredito R. os Officios de Caridade, ordenou imediatamente ao Mordomo dos Presos, lhos fosse prestar (como prestou), e no mesmo acto Officiou mui civilmente aos Irmãos existentes nesta Cidade do Recife, pedindo-lhes, que visto não ter aquella Irmandade os Officiaes indigitados, e deputados no §. 2. ° desse mesmo Cap., para fazer o acompanhamento dos R. R., e estar por isso em costume antiquissimo, suprirem essa falta os Irmãos desta Cidade pelo grande inconveniente, que havia, e ha de virem os Irmãos de Olinda por falta de mares as horas marcadas ahi, e a final rogar ao Irmão Escrivão da Irmandade, para vir arranjar esse funebre, e funesto aparato, o qual comeffeito veio, e já mais pode redigir o negocio a ordem, e menos o Mordomo dos prezos, que ambos vierão daquella Cidade de Olinda, e nada concluirão.

Assentando pois dita Irmaudade, que o mesmo Irmão Provedor tinha comprido os seus deveres pelos Officios, e o mais que fez constar; e que toda a falta procedera da desobediencia dos Irmãos desta Cidade, que fez avizar o Campa, o mesmo que serve de andador daquella Corporação; julgou estarem dictos Irmãos incursos no p. 4. ° do Cap. 3. ° que manda riscar a aquelles, que causão descredito á Irmandade, e que auctorisa ao mesmo Provedor, e Mesa para assim o fazer em casos taes, procedendo a votos, o que assim se executou, tomando-se tambem logo medidas para o futuro, que se passão a por em pratica; visto que o dicto Provedor, e mesa são vedados de acompanhar os dictos R. R. pelo §. 6. ° do mencionado Cap. 36, que por isso o não pode por si executar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Uma preta, muito baixa, grossa, peitos grandes, pernas finas, fula, olhos enchados, com uma marca a imitação de M em um dos braços, fugida em 4 do corrente com saia azul, camiza de brim grosso, e ferro no pescoço com mais de um palmo de espigão de cruz na ponta: na Praça da União loja N. 17.

— Luzia, do congo, 29 ans., baixa, cabeça grande, testa estreita, olhos amarelos, nariz chato, boca pequena, beiços grossos, rosto com marcas de bexigas, uma cicatriz de bôba no pescoço, e marcas brancas nos delgados das pernas, fugida a 30 de Janeiro passado com vestido de chita branca da fabrica, saia de chita roxa por baixo e pano da costa azul e branco, e levou uma bandeja de copo com guardanapo: na loja da União loja N. ° 31 e 32.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Entrados no dia 10.

— *Aracati'*; 28 diãs; S. *Carlota*, M. *Joze Joaquim Alves*, carga algodão couros e sola; de *Antonio Joze de Oliveira Costa*. 7 passageiros.

— *Porto de Galinhas*; 1 dia; S. *Rainha dos Anjos*, M. *Joaquim Baptista dos Santos*, carga caixas de *Manoel Domingues Gomes*.

Navios sahidos no dia 10.

— *Trieste*; Barca Ing. *Harmony*, Cap. W. H. Eddington, carga assucar.

— *Hamburgo*; B. Dinam *Cicilia e Sophia*, Cap. *M. Gibson*, carga assucar e algodão.

— *Rio Real*; S. *Concordia*, M. *João Joze Teixeira*, em lastro.

— *Rio Formozo*; Sum. *S. Antonio Ligeiro*, M. *Joze Joaquim da Costa*, em lastro.

— *Porto de Galinhas*; S. *Temeridade*, M. *Leandro Joze de Souza*, em lastro.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.